

## **RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.018, de 30 de janeiro de 2023.**

**EMENTA: Altera as Resoluções Cfess nº 1.014/2022 e nº 1.015/2022.**

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei 8.662/1993, publicada no Diário Oficial da União no 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cfess nº 1.014/2022, publicada no publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 14 de dezembro de 2022, Seção 1, que regulamenta a inscrição (principal e secundária), transferência, cancelamento e reinscrição de pessoa física no âmbito dos Cress e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cfess nº 1.015/2022, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 14 de dezembro de 2022, Seção 1, que regulamenta o registro de pessoa jurídica nos Cress;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria do Cfess *ad referendum* do Conselho Pleno;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Parágrafo Segundo do artigo 2º da Resolução Cfess nº 1.014/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

Parágrafo Segundo - A assinatura eletrônica utilizada na plataforma eletrônica obedecerá aos parâmetros legais previstos no inciso I do artigo 4º da Lei nº 14.063/2020.

**Art. 2º** Alterar o Parágrafo Segundo do artigo 2º da Resolução Cfess nº 1.015/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

Parágrafo Segundo - A assinatura eletrônica utilizada na plataforma eletrônica obedecerá aos parâmetros legais previstos no inciso I do artigo 4º da Lei nº 14.063/2020.

**Art. 3º** Dar nova redação ao artigo 49 da Resolução Cfess nº 1.014/2022, nos seguintes termos:

Art. 49 Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**Art. 4º** - Dar nova redação ao artigo 30 da Resolução Cfess nº 1.015/2022, nos seguintes termos:

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES**  
Presidenta do Cfess

(publicada no Diário Oficial da União nº 22, terça-feira, 31 de janeiro de 2023, Seção 1, páginas 47/48)